Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 043/2024 – DMA - ptg

Sales Oliveira, 03 de abril de 2024.

À Exma. Srta.
NATALIA FERNANDA MARTINS
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssima Senhorita,

Sirvo-me do presente para enviar os Projetos de Lei anexos que abre no Orçamento vigente o Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Os objetivos do presente Projeto de Lei estão explicitados na Exposição de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

nº 2492
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 3/4/24
Gisele de Sant
Ass. 15410

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que versa sobre a abertura de crédito adicional especial.

O crédito adicional especial tem como objetivo criar dotação não prevista de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (33.50.39.00) de recurso federal para o Departamento de Saúde, para repasse a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, para desonerar os recursos próprios do Município.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seu art. 41, inciso II disciplina a presente matéria.

A cobertura do presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Sales Oliveira/SP, 03 de abril de 2024.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 03 DE ABRIL DE 2024

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação:

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 420.....R$ 200.000,00
10.302.0019.2055.0000 – Manutenção da Assistencial Hospitalar e Ambulatorial - Federal
33.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Suplementação (+).....R$ 200.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, para atendimento da Lei Federal Complementar nº 201/2023, para o incremento temporário dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei, se necessário for.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a firmar e/ou aditar convênios, termos de colaboração ou fomento, para repassar os valores advindos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para atendimento da Lei Federal Complementar nº 201/2023, para o incremento temporário dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas, a seguinte entidade:

a) Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita - SBHSR – CNPJ – 56.626.195/0001-34:
Esfera Federal.....R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 200.000,00

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessário for ou por meio da abertura de crédito especial e/ou suplementar.

Paragrafo Único. Para dar cumprimento a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite disposto nesta Lei, por meio de decreto, não onerando os percentuais autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração, fomento e convênios.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar e/ou aditar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com a entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§1º. Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.

§2º. Fica o repasse condicionado ao cumprimento das exigências do artigo anterior e das normas vigentes, sem qualquer exceção.

Art. 8º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 03 de abril de 2024.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal